LEI N° 032/2019, DE 19 DE JUNHO DE 2019

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1° - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao artigo 165, §2º da Constituição Federal e as determinações da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, as diretrizes para elaboração dos orçamentos para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I – as diretrizes, objetivos e metas da administração para o exercício proposto, em conformidade com o plano plurianual;

II – a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município;

III – as disposições relativas às despesas com pessoal; e

IV – as disposições sobre as alterações na legislação tributária.

§1° - Fazem parte integrante desta Lei os seguintes documentos:

a) Anexo I – Metas e Prioridades da Administração para 2020;

b) Anexo II – Estimativa de Arrecadação para 2020/2022;

c) Anexo III – Meta de Resultado Primário para 2020/2022;

d) Anexo IV – Meta de Resultado Nominal para 2020/2022;

e) Demonstrativo I – Metas Fiscais Anuais em valores correntes e constantes para 2020/2022;

f) Demonstrativo II – Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do exercício de 2018;

g) Demonstrativo III – Metas Fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores a 2020;

h) Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio no período de 2016 a 2018;

i) Demonstrativo V – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

j) Demonstrativo VI – Avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS;

k) Demonstrativo VII – Estimativa e compensação da renúncia da receita;

l) Demonstrativo VIII – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado – DOCC;

m) ARF – Anexo de riscos fiscais e providências; e

n) Anexo V – Metodologia de Cálculo da Estimativa da Arrecadação para 2020/2022.

§2º - Os documentos previstos no §1º deste artigo são elaborados com base na **PORTARIA Nº. 389, DE 14 DE JUNHO DE 2018**.

§3º - As informações contidas nos Anexos I e II constam no PPA 2018/2021, com as correções e ajustes necessários para o exercício de 2020, 2021 e 2022.

§4º - Para a elaboração da Tabela 2 da presente lei foi utilizado o mesmo valor do PIB Estadual.

§5º - No que se refere à Tabela 8, o Município apresenta valores apenas quando da revisão do Código Tributário Municipal, bem como a partir de lei específica que venha a ser editada.

[redacted]

III – De transferências constitucionais ou voluntárias;

IV – Das alienações; e

V – Dos empréstimos e financiamentos autorizados por Lei, destinados à despesa de capital.

Art. 6° - A estimativa das receitas considera:

I – Os fatores conjunturais que passam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II – A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;

III – Alterações na legislação tributária;

IV – A variação do índice de preços; e

V – A arrecadação dos últimos 03 (três) exercícios encerrados (2016 a 2018) e a previsão para 2019.

Art. 7° - O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência.

§1º - O Município não poupará esforços no sentido de diminuir o valor da dívida ativa.

§2º - O Município procurará modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a arrecadação.

§3º - A lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária só poderá ser aprovada ou editada se cumpridas às exigências do art.14 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Art. 8º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2020 serão as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades (ANEXO I), que integra esta Lei.

Art. 9º - As ações constantes no Anexo de que trata o artigo anterior possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo

automaticamente atualizados pela lei orçamentária e respectivos créditos adicionais, com atualização automática nos valores previstos no plano plurianual.

§1° - Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2020, ambos os Poderes deverão verificar os programas que serão contemplados no PPA 2018/2021, e as ações prioritárias, nele contempladas para 2020, e se estão em consonância com as prioridades previstas na presente Lei.

§2º - Quando da Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2020, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão obedecer aos atos normativos que estiverem vigentes.

§3º - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º, da LRF).

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO

Seção I
Da Organização dos Orçamentos

Art. 10 - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I – Orçamento Fiscal;

II – Orçamento da Seguridade Social; e

III – Orçamento de Investimentos.

§1º - O Orçamento Fiscal tratará da política fiscal e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§2º - O Orçamento de Seguridade Social abrangerá as áreas de Saúde e Assistência Social.

§3º - O Orçamento de Investimento abrangerá as empresas que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do Capital Social com direito a voto.

Art. 11 - A Lei Orçamentária para o exercício de 2020 apresentará, conjuntamente, a programação do Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, na qual a discriminação:

I - Da Receita obedecerá ao disposto na PORTARIA INTERMINISTERIAL STN/SOF Nº 163, DE 2001, REALIZADAS POR INTERMÉDIO DAS PORTARIAS INTERMINISTERIAIS STN/SOF Nº 5, DE 25 DE AGOSTO DE 2015, E Nº 419, DE 1º DE JULHO DE 2016, DA PORTARIA CONJUNTA STN/SOF Nº 1, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017 E PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1, DE 14 DE JUNHO DE 2018, bem como estabelecido no MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, e suas alterações; e

II - Da Despesa far-se-á por unidade orçamentária, por função, subfunção, programa, projeto ou atividade, obedecendo à classificação funcional expressa na Portaria STN 42, de 04 de abril de 1999 e suas atualizações; por Categoria Econômica, Grupo da Natureza da Despesa, Modalidade de Aplicação e Elemento de Despesa, consoante disposto na Portaria Conjunta STN/SOF 04, de 30 de novembro de 2010, e suas alterações.

Art. 12 - A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:

I – a fundos especiais;

II – às ações de saúde;

III – às ações de assistência social; e

IV – à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Art. 13 - No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2020 as Despesas com Pessoal e Encargos não poderão ultrapassar o limite prudencial estabelecido no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo único. Caso o Município, quando da elaboração da Lei Orçamentária para 2019, já esteja acima do limite previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, as vedações contidas no referido artigo deverão ser observadas quando da fixação destes gastos.

Art. 14 - O Município não gastará menos que 25% (vinte e cinco por cento) no Desenvolvimento do Ensino, nem menos que 15% (quinze por cento) nas ações de saúde, em relação às receitas resultantes de impostos, conforme determina o art. 212

da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 29, respectivamente, devendo a Lei Orçamentária para 2019 já fixar tais valores mínimos.

Parágrafo único. O Município não gastará menos de 2% (dois por cento) da receita tributária líquida anual na promoção eficaz de políticas públicas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes e nem menos de 2% (dois por cento) do Fundo de Participação dos Municípios com o Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, a serem vinculados à promoção eficaz das políticas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes.

Art. 15 - Constará da Lei Orçamentária recurso para pagamento de sentenças judiciárias, consoante determina o art. 100 da Constituição Federal, devendo na execução orçamentária e financeira identificar os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, conforme determina o art. 10 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art. 16 - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I – texto da lei;

II – quadros orçamentários consolidados;

III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e despesa na forma definida nesta Lei; e

IV – demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo único. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 17 - Para efeito do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo do Município e as entidades da Administração Indireta encaminharão, ao Poder Executivo, até 15 de agosto de 2019, sua respectiva proposta orçamentária, para, se compatível com as determinações previstas na Constituição ou em lei infraconstitucional, serem incluídas no projeto de lei orçamentária, observadas também as disposições desta Lei.

Art. 18 - O Poder Executivo encaminhará a proposta orçamentária para apreciação do Legislativo até 15 de setembro de 2019, prazo suficiente para estimar a receita de

acordo com os índices da União e do Estado, bem como da Execução Orçamentária de 2019.

Seção II
Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 19 - A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá ao valor de até 3% (três por cento) da Receita Corrente Liquida Prevista para o Município e se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, considerando-se, neste último, a possibilidade de destinação para a abertura de créditos adicionais (Portaria STN 163, art. 8º), conforme anexo de riscos fiscais.

Art. 20 - Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 1993, bem como aquelas oriundas de aumento das alíquotas previdenciárias patronais.

Art. 21 - As despesas de caráter continuado terão aumento limitado ao mesmo percentual verificado na Previsão da Receita para 2020 em relação ao exercício financeiro de 2019, desde que não comprometa as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2020.

Art. 22 - Na hipótese de ocorrer às circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9, ou no inciso II, § 1º, do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, os poderes Executivo e Legislativo deverão proceder à respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.

§1º - Ao final de cada bimestre, a Administração Pública verificará o cumprimento das metas de resultado primário e nominal no Anexo de Metas Fiscais.

§2º - Ocorrendo o disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho, a fim de que atinjam as Metas Fiscais para o Exercício de 2020.

Art. 23 - Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária do exercício de 2020, o Executivo estabelecerá, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

Seção III
Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias e dos Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art. 24 - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2020, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual previsto no art. 29-A da Constituição Federal sobre a projeção de arrecadação para o exercício financeiro de 2019, que será enviado pelo Poder Executivo até 15 de julho de 2019, acrescido dos valores relativos aos inativos e pensionistas pagos diretamente por aquele Poder.

Art. 25 - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

§1º - As Arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras, ISS e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo e que não tenham sido recolhidas diretamente ao Executivo serão contabilizadas nesse Poder como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento de repasse mensal do Executivo ao Legislativo.

§2º - Ao final do exercício financeiro, o saldo de recursos do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos:

I – os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo; e

II – outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Art. 26 - A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de consolidação contábil.

Seção IV
Da Disposição sobre Novos Projetos

Art. 27 - Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento; e

II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público.

Parágrafo único. Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, ou que seja custeado por outra esfera de Governo.

Seção V
Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta

Art. 28 - O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais, autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, art. 167, VIII, a entidades da administração indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira.

Seção VI
Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Subseção I
Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 29 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;

II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial; e

III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

a) Certidão Negativa junto ao INSS;

b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;

c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;

d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;

e) Certidão Negativa junto ao FGTS;

f) Certidão de Comprovação de Filantropia emitida pelo INSS; e

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Subseção II
Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 30 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social.

Parágrafo único. A transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente do Município, que analisará os casos individualmente, aprovando-os ou não.

Art. 31 - A transferência de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas jurídicas sem fins lucrativos deverá ser autorizada na Lei Orçamentária Anual ou por lei específica e, ainda, atender a entidade que abranja atividades nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo ou educação.

§1º - A transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal a qual a entidade privada seja relacionada, de acordo com a atividade executada.

§2º - A transferência de recurso dependerá da apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

a) Certidão Negativa junto ao INSS;

b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;

c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;

d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;

e) Certidão Negativa junto ao FGTS; e

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Seção VII
Dos Créditos Adicionais

Art. 32 - A Lei Orçamentária autorizará a abertura de créditos adicionais, do tipo suplementar, até o limite de 40% (quarenta por cento) da receita prevista para o Exercício de 2020.

Art. 33 - Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2019, poderão ser reabertos, pelos seus saldos, no exercício de 2020, por Decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício corrente.

Art. 34 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais deverão vir acompanhados de:

I – exposições de motivos que os justifiquem;

II – indicação da fonte de recursos disponível para a suplementação, entendendo como fonte os recursos previstos no §1º, do art. 43, da Lei 4.320/64; e

III – memória de cálculo em caso de excesso de arrecadação do exercício corrente, ou superávit financeiro do exercício anterior, separando recursos livres e vinculados.

Seção VIII
Da Transposição, Remanejamento e Transferência de Dotações Orçamentárias

Art. 35 - Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§1º - A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento.

§2º - Para efeitos das leis orçamentárias, entende-se por:

I – Transposição – o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;

II – Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade; e

III – Transferência – deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de Governo.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

Seção I
Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 36 – A compensação de que trata o art. 17, § 2º da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Administrações Indiretas, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

Seção II
Das Despesas com Pessoal

Art. 37 - Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão até o encerramento do exercício de 2019, a tabela de cargos efetivos, empregos públicos e cargos comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos ocupados e vagos.

Art. 38 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

I - concessão de aumento de remuneração, como forma de revisão geral anual;

II - criação de cargos, empregos e funções de confiança, observadas as necessidades da Administração Pública;

III - reforma do plano de carreira do magistério público municipal;

IV - alteração da estrutura de carreiras;

V - admissão de pessoal por aprovação em concurso público para cargo ou emprego público, com disponibilidade de vagas;

VI - designação de função de confiança ou cargo em comissão, com disponibilidade de vagas;

VII - concessão de abono remuneratório aos servidores em exercício de cargo em comissão ou função de confiança; e

VIII – contratação de pessoal por tempo determinado, nos casos de excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica, e que venham a atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada, face às características da necessidade da contratação.

§1º - O atendimento ao disposto neste artigo deverá ser observado pelos Poderes Executivo e Legislativo.

§2º - Lei específica deverá ser editada quando da implantação dos incisos II, III e IV.

§3º - No caso de implantação do inciso I deste artigo, lei específica deverá ser editada definindo o índice e o mês da revisão, observando-se sempre os limites mínimos e máximos para os salários, além dos limites das despesas com pessoal previstos no inciso III, art. 20 e vedações do parágrafo único, inciso I do art. 22, todos da Lei Complementar nº 101 de 2000.

§4º - Nos casos dos incisos deste artigo, deverá sempre ser observado o que preconizam os arts. 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando de sua implantação.

Art. 39 - No exercício de 2020, quando a despesa total com pessoal exceder o limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101 de 2000, a realização de serviço extraordinário em qualquer dos Poderes somente poderá ocorrer no caso previsto do art. 57, §6º, inciso II, da Constituição Federal, ou quando destinada

ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

I – situações de emergência ou calamidade pública;

II – situações em que possam estar em risco à segurança de pessoas ou bens; e

III – a relação custo-benefício se revelar favorável em relação à outra alternativa possível.

Art. 40 - A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2020 não poderá fixar o total das Despesas com Pessoal e Encargos acima do limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101 de 2000, devendo este limite ser observado por cada Poder separadamente.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 41 - Na política de administração tributária do Município, fica definida a seguinte diretriz para 2020, podendo, até o final do exercício, legislação específica dispor sobre:

I - revisão no Código Tributário do Município, especialmente sobre:

a) Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;

b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, observando-se a Lei Complementar nº 116 de 2003; e

c) Regulamentação do Simples Nacional, no âmbito do Município.

Art. 42 - Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão contingenciadas as previsões de receitas e a fixação de dotações orçamentárias, de forma a restabelecer o equilíbrio entre receita e despesas.

CAPÍTULO VI
DO NÃO ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS

Art. 43 - A limitação de empenho prevista no art. 22 desta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:

I – No Poder Executivo:

a) diárias;

b) realização de serviço extraordinário;

c) aquisição de material de consumo; e

d) realização de obras com recursos próprios.

II - No Poder Legislativo:

a) diárias;

b) realização de serviço extraordinário;

c) aquisição de material de consumo; e

d) realização de obras com recursos próprios.

§1º - As limitações previstas no inciso I deste artigo não podem abranger os projetos e atividades cuja despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução.

§2º - Em não sendo suficiente, ou sendo inviável sob o ponto de vista da administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

I – das despesas com pessoal e encargos sociais;

II – das despesas necessárias para o atendimento à saúde;

III – das despesas necessárias para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

IV – das despesas necessárias para o atendimento à Assistência Social;

V – das despesas com pagamento de Aposentadorias e Pensões;

VI – das despesas com o pagamento dos encargos e do principal da dívida consolidada do Município; e

VII – das despesas com o pagamento de precatórios judiciais.

§3º - A limitação de empenho corresponderá, em termos percentuais, ao valor ultrapassado da meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

§4º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 - Para fins de cumprimento do artigo 62 da Lei Complementar nº. 101 de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou acordo, com a União ou Estados, com vistas:

I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;

II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;

III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;

IV – a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades dos Entes envolvidos; e

V – a realização de obras e serviços públicos de interesse público local.

Art. 45 - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2019, ficam os Poderes Executivos e Legislativos autorizados a utilizar 1/12 avos (um doze avos) mensais da Proposta Orçamentária para 2020.

Art. 46 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Olho D'Água do Casado/AL, 19 de junho de 2019.

JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito Municipal

TEXTO PUBLICADO NA SEDE DO PODER EXECUTIVO EM 19 DE JUNHO DE 2019.

Addonys José Palmeira dos Santos
Secretário Municipal de Administração

Código	Descrição	Produto	Unidade	Meta	
				Física	Financeira
Programa: 0001 - ATUAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO					
Ações					
2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	881.890,00
		Total de Registros: 1			**881.890,00**
Programa: 0003 - MODERNIZAÇÃO FINANCEIRA					
Ações					
0000	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA CONSOLIDADA	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	101.097,00
		Total de Registros: 1			**101.097,00**
Programa: 0004 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA					
Ações					
1049	CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DA CENTRAL DA GUARDA	CONSTRUÇÃO	UNIDADE	1	52.250,00
2002	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	587.119,00
2003	SEC. MUN. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	969.767,00
2004	PAGAMENTO DOS PRECATÓRIOS E SENTENÇAS JUDICIAIS	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	44.994,00
2006	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	1.731.767,00
2007	MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	469.428,00
2008	MANUTENÇÃO DOS SERV. JURIDICOS, CONTABEIS E DE INFORMATICA	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	492.408,00
2017	SECRETARIA DE DEFESA CIVIL	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	108.795,00
		Total de Registros: 8			**4.456.528,00**
Programa: 0005 - SAÚDE DE QUALIDADE PARA TODOS					
Ações					
5001	BLOCO DE INVESTIMENTO - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE	UNIDADE CONSTRUÍDA	UNIDADE	1	285.023,00
5003	BLOCO DE INVESTIMENTO - AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS	AMBULANCIA ADQUIRIDA	UNIDADE	1	83.600,00
5004	MELHORIAS HABITACIONAIS PARA O COMBATE A DOENÇAS DE CHAGAS	UNIDADES CONSTRUÍDAS	UNIDADE	25	418.000,00
5005	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS	MÓDULOS SANITÁRIOS CONSTRUÍDOS	UNIDADE	1	261.250,00
5007	BLOCO DE INVESTIMENTO - CONST.,REF.E OU AMPLIAÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE	ACADEMIA DE SAÚDE CONSTRUÍDA	UNIDADE	1	156.750,00
5008	BLOCO DE INVESTIMENTO - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE	REDE ESTRUTURADA	UNIDADE	1	1.254.000,00
5009	BLOCO DE INVESTIMENTO - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL	REDE ESTRUTURADA	UNIDADE	1	83.600,00

Código	Descrição	Produto	Unidade	Meta	
				Física	Financeira
5010	BLOCO DE INVESTIMENTO - ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	REDE ESTRUTURADA	UNIDADE	0	313.500,00
6001	MANUT. DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	66.838,00
6002	MANUT. SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	1.501.691,00
6003	BLOCO DE CUSTEIO (ATENÇÃO BÁSICA) - PAB FIXO	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	1.018.505,00
6004	BLOCO DE CUSTEIO (ATENÇÃO BÁSICA) - SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	581.158,00
6005	BLOCO DE CUSTEIO (ATENÇÃO BASICA) - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE /PACS	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	464.805,00
6006	BLOCO DE CUSTEIO (ATENÇÃO BÁSICA) - SAÚDE BUCAL	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	362.845,00
6007	BLOCO DE CUSTEIO (MAC) - AMBULATORIAL E HOSP. TETO FINANCEIRO	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	222.634,00
6008	BLOCO DE CUSTEIO (MAC) - AMBULATORIAL E HOSP-TFD	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	29.776,00
6009	BLOCO DE CUSTEIO (ASSIST. FARMACEUTICA) - FARMACIA BASICA	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	132.194,00
6010	BLOCO DE CUSTEIO (VIGILANCIA EM SAÚDE) - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	21.790,00
6011	BLOCO DE CUSTEIO (VIGILANCIA EM SAÚDE) - VIG. EPID. AMBIENTE EM SAÚDE	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	234.945,00
6012	BLOCO DE CUSTEIO (MAC) - CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL - CAPS	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	22.762,00
6013	BLOCO DE CUSTEIO (ATENÇÃO BÁSICA) - PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	45.857,00
6015	BLOCO DE CUSTEIO (ATENÇÃO BÁSICA) - PROGRAMA DE ACESSO DA MELHORIA E DA QUALIDADE - PMAQ	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	40.546,00
6016	BLOCO DE CUSTEIO (ATENÇÃO BÁSICA) - NUCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	326.383,00
6017	MANUTENÇÃO DO SAMÚ	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	202.265,00
6019	BLOCO DE CUSTEIO (GESTÃO DO SUS) - EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EM SAÚDE	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	13.669,00
6020	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNCIPAL DE SAÚDE	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	172.425,00
			Total de Registros: 26		8.316.811,00

Programa: 0006 - DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

Ações

1003 - FOMENTO AO EMPREEDEDORISMO E DESENVOLVIMENTO SÓCIO ECONÔMICO	FOMENTO	UNIDADE	1	19.892,00
1004 - APOIO A IMPLANTAÇÃO DE NOVOS EMPREENDIMENTOS	IMPLANTAÇÃO	UNIDADE	1	12.460,00
1005 - APOIO A QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	QUALIFICAÇÕES	UNIDADE	3	220.035,00
1009 - CONSTR., REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE MATADOURO	MATADOURO CONSTRUÍDO	UNIDADE	1	313.500,00
1010 - CONSTR., REFORMA E/OU AMPL. DE MERCADO PÚBLICO	MERCADO PÚBLICO CONSTRUÍDO	UNIDADE	1	261.250,00
1031 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	VEÍCULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	4	522.500,00
1033 - CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE AÇUDES, BARRAGENS E POÇOS	AÇUDES, BARRAGENS E POÇOS CONSTRUÍDOS E/OU AMPLIADOS	UNIDADE	2	188.100,00
1036 - AQUISIÇÃO DE TANQUES DE RESFRIAMENTO DE LEITE	TANQUES ADQUIRIDOS	UNIDADE	1	90.000,00

Código	Descrição	Produto	Unidade	Meta	
				Física	Financeira
1037	FOMENTO AS ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS	ASSOCIAÇÕES APOIADAS	UNIDADE	1	15.675,00
1038	PROJETO DE COLETA SELETIVA	LIXEIRAS ADQUIRIDAS	UNIDADE	1	31.350,00
2009	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PESCA E MEIO AMBIENTE	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	292.446,00
2010	PROGRAMA DE APOIO AO PEQUENO AGRICULTOR	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	9.468,00
2011	DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	24.686,00
			Total de Registros: 13		**2.001.362,00**

Programa: 0007 - INFRA ESTRUTURA, URBANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Ações

1006	CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE PONTO DE ÔNIBUS	UNIDADE CONSTRUIDAS E/OU REFORMADA	UNIDADE	2	26.125,00
1007	CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO EM PARALELEPIPEDO E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE RUAS E AVENIDAS	RUAS E AVENIDAS CONSTRUIDAS E AMPLIADAS	KM	30	836.000,00
1008	CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE PASSAGENS MOLHADAS	PASSAGENS MOLHADAS CONSTRUIDAS E/OU REFORMADAS	UNIDADE	2	52.250,00
1011	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS	VEÍCULO ADQUIRIDO	UNIDADE	1	261.250,00
1012	DESAPROPRIAÇÃO DE TERRENOS E IMÓVEIS	RUAS DESAPROPRIADAS	UNIDADE	1	83.600,00
1013	CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE REDES E ESGOTOS	REDE CONSTRUÍDA	UNIDADE	1	160.178,00
1014	CONSTR. E/OU AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'AGUA	SISTEMA CONSTRUÍDO	UNIDADE	1	280.060,00
1015	CONSTR. E/OU AMPLIAÇÃO DE AÇUDES E BARRAGENS	AÇUDES CONSTRUÍDOS	UNIDADE	1	214.860,00
1016	CONSTR. E/OU AMPL. DE CALÇADAS E URBANIZAÇÃO	CALÇAMENTOS CONSTRUÍDOS	UNIDADE	1	170.735,00
1017	CONSTR.REF E/OU AMPL.DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E URBANISMO	PRAÇA CONSTRUÍDA E/OU REFORMADA	UNIDADE	3	195.909,00
1018	CONSTR. MELHORIA DA INFRA ESTRUTURA VIÁRIA E OU VICINAIS	INFRA ESTRUTURA VIARIA CONSTRUÍDA	UNIDADE	4	290.869,00
1019	CONSTR. E/OU AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	REDE CONSTRUÍDA	UNIDADE	1	200.000,00
1020	CONSTR. E/OU MELHORIA DE POÇOS ARTESIANOS E CISTERNAS	POÇO ARTESIANO CONSTRUÍDO	UNIDADE	1	129.202,00
1021	CONSTR. REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIOS PÚBLICOS	CEMITÉRIO PÚBLICO CONSTRUÍDO E/OU REFORMADO	UNIDADE	1	41.800,00
1023	CONSTR. E/OU RECUPERAÇÃO DE PONTES, PONTILHOES E BUEIROS	PONTES CONSTRUÍDAS	UNIDADE	1	61.479,00
1024	CONSTR. REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE PREDIOS PÚBLICOS	PREDIO CONSTRUÍDO	UNIDADE	1	183.282,00
1026	CONST. E/OU AMPL. DE ATERRO SANITÁRIO E RESIDUOS SÓLIDOS	ATERRO SANITÁRIO CONSTRUÍDO	UNIDADE	1	76.965,00
2013	MANUT. DA SECRET. MUNIC. DE INFRA-ESTRUTURA	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	1.134.803,00
2014	MANUTENÇÃO DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	210.256,00
			Total de Registros: 19		**4.609.623,00**

Programa: 0008 - UNIVERSALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTOS EDUCACIONAIS

Ações

Código	Descrição	Produto	Unidade	Meta	
				Física	Financeira
			Total de Registros: 1		95.474,00
Programa: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
Ações					
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		RESERVA CONTINGENCIADA	EXERCÍCIO	1	69.877,00
			Total de Registros: 1		69.877,00
			Total de Registros: 120		34.363.496,00

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE OLHO D´AGUA DO CASADO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020
ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO PARA 2020/2022
ANEXO II

Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000

R$ 1

NOMENCLATURA	EXECUTADA			PREVISTA	ESTIMADA		
	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES	-	**20.792.939**	**27.970.516**	**24.306.043**	**25.350.926**	**26.491.717**	**27.683.845**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	-	**226.262**	**396.748**	**503.810**	**424.024**	**443.105**	**463.045**
IPTU		114	531	48.439	578	605	632
IRRF		135.331	187.353	147.511	195.784	204.594	213.801
ITBI		2.100	52.666	32.293	57.406	59.990	62.689
ISS		73.449	134.404	80.060	146.500	153.092	159.982
Taxas		15.268	21.794	16.642	23.755	24.824	25.941
Outros Impostos - Dívida Ativa				178.865	-	-	-
Receita de Contribuições	-	**102.167**	**199.675**	**111.362**	**217.646**	**227.440**	**237.674**
Cont. Previdência - Servidor		-	-	-	-	-	-
Cont. Previdência - Patronal					-	-	-
CIP		102.167	199.675	111.362	217.646	227.440	237.674
Receita Patrimonial	-	**46.084**	**54.262**	**95.916**	**59.145**	**61.807**	**64.588**
Remuneração de Depósitos Vinculados		38.735	52.871	78.552	57.630	60.223	62.933
Remuneração de Depósitos Não-Vinculados		7.349	1.391	17.364	1.516	1.584	1.655
Remuneração dos Recursos do RPPS		-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais		-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	-	-	-	-
SAAE	-	-	-	-	-	-	-
Outros Serviços					-	-	-
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-	**20.411.573**	**22.949.153**	**23.594.955**	**24.650.111**	**25.759.366**	**26.918.537**
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	-	**10.086.776**	**10.736.565**	**10.993.591**	**11.702.856**	**12.229.485**	**12.779.811**
FPM		8.678.331	9.299.893	9.459.381	10.136.884	10.593.043	11.069.730
ITR		2.458	4.259	2.679	4.642	4.851	5.069
LC 87/96		11.010	10.712	12.001	11.676	12.202	12.751
Outras Transferências da União		3.633			-	-	-
Cota-Parte Recursos Hídricos			1.279.491	1.415.788	1.394.645	1.457.404	1.522.987
Cota-Parte Recurso Mineral				2.965	-	-	-
Cota-Parte Royalties		1.298.888			-	-	-
FEX					-	-	-
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP		92.456	142.211	100.777	155.010	161.985	169.274
Transferências do SUS		**2.360.107**	**2.768.791**	**2.673.342**	**2.793.642**	**2.919.356**	**3.050.727**

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE OLHO D´AGUA DO CASADO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020
ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO PARA 2020/2022
ANEXO II

Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000

R$ 1

NOMENCLATURA	EXECUTADA			PREVISTA	ESTIMADA		
	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Transferências FNAS		**387.955**	**411.968**	**345.163**	**360.695**	**376.927**	**393.888**
Transferências do FNDE		**451.656**	**644.301**	**736.582**	**769.728**	**804.366**	**840.562**
TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS	-	**2.789.447**	**2.943.071**	**3.054.870**	**3.207.947**	**3.352.305**	**3.503.158**
Cota-Parte do ICMS		2.449.016	2.668.129	2.669.426	2.908.261	3.039.132	3.175.893
Cota-Parte do IPVA		138.473	140.046	150.936	152.650	159.520	166.698
Cota-Parte do IPI		9.889	9.029	10.779	9.842	10.285	10.748
CIDE		21.321	17.139	23.240	18.682	19.522	20.401
Cota-Parte Royalties - Comp. Financ. pela Prod. Petróleo		14.748	16.327	35.279	17.796	18.597	19.434
Outras Transferências dos Estados		156.000	92.400	165.210	100.716	105.248	109.984
Transferências para Saúde	-	**189.062**	**369.947**	**751.265**	**785.072**	**820.400**	**857.318**
SESAU		189.062	369.947	751.265	785.072	820.400	857.318
Transferências Multigovernamentais	-	**6.260.623**	**7.330.882**	**7.053.861**	**7.371.285**	**7.702.993**	**8.049.627**
Recursos do FUNDEB		5.315.460	5.751.818	6.023.633	6.294.696	6.577.958	6.873.966
Complementação FUNDEB		945.163	1.579.064	1.030.228	1.076.588	1.125.035	1.175.661
Transferências de Convênios da União			**20.000**	**180.560**	**188.685**	**197.176**	**206.049**
Transferências de Convênios dos Estados				**110.039**	**114.991**	**120.165**	**125.573**
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	-	**6.853**	**4.370.680**	-	-	-	-
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais					-	-	-
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos		6.853	4.370.680		-	-	-
Outras Receitas - Financeiras - Principal		-			-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	**1.494.910**	**9.740.821**	**9.012.570**	**9.418.136**	**9.841.952**
Operações de Crédito					-	-	-
Amortização de Emprestimos							
Alienação de Bens					-	-	-
Transferências de Capital			1.494.910	9.740.821	9.012.570	9.418.136	9.841.952
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-	**2.114.053**	**2.276.373**	**2.304.318**	**2.644.791**	**2.763.807**	**2.888.178**
Dedução FPM - FUNDEB		1.591.883	1.709.937	1.735.153	2.027.377	2.118.609	2.213.946
Dedução ITR - FUNDEB		492	852	536	928	970	1.014
Dedução LC 87/96 - FUNDEB		2.202	2.142	2.400	2.335	2.440	2.550
Dedução ICMS - FUNDEB		489.803	533.626	533.886	581.652	607.826	635.179
Dedução IPVA - FUNDEB		27.695	28.009	30.187	30.530	31.904	33.340
Dedução IPI - FUNDEB		1.978	1.806	2.156	1.968	2.057	2.150

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE OLHO D´AGUA DO CASADO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020
ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO PARA 2020/2022
ANEXO II

Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000

R$ 1

NOMENCLATURA	EXECUTADA			PREVISTA	ESTIMADA		
	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITA CORRENTE + CAPITAL	-	20.792.939	29.465.426	34.046.864	34.363.496	35.909.853	37.525.796
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio		-	-	-	-	-	-
Contrib. Patronal do Serv. A. Civil - Exercício Anterior					-	-	-
Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento					-	-	-
RECEITA TOTAL	-	20.792.939	29.465.426	34.046.864	34.363.496	35.909.853	37.525.796

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE OLHO D´AGUA DO CASADO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020
META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO
ANEXO III

Conforme art. 4º, § 1º da LRF

R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	**20.792.939**	**27.970.516**	**24.306.043**	**25.350.926**	**26.491.717**	**27.683.845**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	226.262	396.748	503.810	424.024	443.105	463.045
Receita de Contribuição	102.167	199.675	111.362	217.646	227.440	237.674
Receita Patrimonial	-	-	95.916	-	-	-
Aplicações Financeiras (II)	46.084	54.262		59.145	61.807	64.588
Outras Receita Patrimoniais	46.084	54.262	95.916	59.145	61.807	64.588
Receita de Serviços	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	20.411.573	22.949.153	23.594.955	24.650.111	25.759.366	26.918.537
Demais Receitas Correntes	6.853	4.370.680	-	-	-	-
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	-	-	-	-	-	-
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	6.853	4.370.680	-	-	-	-
Outras Receitas - Financeiras - Principal (III)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (IV)=(I-II-III)	**20.746.855**	**27.916.255**	**24.306.043**	**25.291.780**	**26.429.910**	**27.619.256**
RECEITAS DE CAPITAL (V)	**-**	**1.494.910**	**9.740.821**	**9.012.570**	**9.418.136**	**9.841.952**
Operações de Crédito (VI)	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Ativos (VIII)	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	-	1.494.910	9.740.821	9.012.570	9.418.136	9.841.952
Outras Receitas Capital	-			-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (IX) = (V-VI-VII-VIII)	**-**	**1.494.910**	**9.740.821**	**9.012.570**	**9.418.136**	**9.841.952**
RECEITAS PRIMÁRIAS (X) = (IV + IX)	**20.746.855**	**29.411.165**	**34.046.864**	**34.304.350**	**35.848.046**	**37.461.208**

DESPESAS CORRENTES (XI)	**22.708.215**	**25.331.740**	**23.220.025**	**24.264.926**	**25.293.573**	**26.366.137**
Pessoal e Encargos Sociais	17.748.886	18.603.182	15.146.728	15.828.331	16.540.606	17.284.933
Juros e Encargos da Dívida (XII)	27.741			-	-	-
Outras Despesas Correntes	4.931.588	6.728.559	8.073.297	8.436.595	8.752.968	9.081.204
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIII) = (XI - XII)	**22.680.475**	**25.331.740**	**23.220.025**	**24.264.926**	**25.293.573**	**26.366.137**
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	**624.598**	**1.145.125**	**10.740.475**	**10.028.692**	**10.543.258**	**11.083.352**
Investimentos	352.158	1.084.153	10.568.410	9.848.884	10.355.359	10.886.997
Inversões Financeiras			94.817	99.084	103.543	108.202
Amortização da Dívida (XV)	272.440	60.972	77.248	80.724	84.357	88.153
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVI) = (XIV-XV)	**352.158**	**1.084.153**	**10.663.227**	**9.947.968**	**10.458.901**	**10.995.199**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)	-		66.868	69.877	73.022	76.307
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVIII) = (XIII + XVI + XVII)	**23.032.633**	**26.415.894**	**33.950.120**	**34.282.771**	**35.825.496**	**37.437.643**

RESULTADO PRIMÁRIO (X - XVIII)	**(2.285.778)**	**2.995.271**	**96.744**	**21.579**	**22.550**	**23.565**

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE OLHO D´AGUA DO CASADO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020
META FISCAL - RESULTADO NOMINAL
ANEXO IV

Conforme art. 4º, § 1º da LRF

R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	2017 (b)	2018 (c)	2019 (d)	2020 (e)	2021 (f)	2022 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**8.203.357**	**8.142.385**	**8.553.680**	**8.472.956**	**8.388.599**	**8.300.446**
DEDUÇÕES (II)	**2.410.790**	**3.236.109**	**3.381.734**	**3.533.912**	**3.692.938**	**3.859.120**
Ativo Disponível	2.603.477	3.882.151	4.056.848	4.239.406	4.430.179	4.629.537
Haveres Financeiros	176.967	187.537	195.976	204.795	214.011	223.642
(-) Restos a Pagar	369.653	833.580	871.091	910.290	951.253	994.059
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	**5.792.567**	**4.906.276**	**5.171.947**	**4.939.045**	**4.695.662**	**4.441.327**
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-		-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-		-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	**5.792.567**	**4.906.276**	**5.171.947**	**4.939.045**	**4.695.662**	**4.441.327**

	(b-a*)	(b-c)	(c-d)	(d-e)	(e-f)	(f-g)
RESULTADO NOMINAL	**5.233.830**	**886.291**	**(265.670)**	**232.902**	**243.383**	**254.335**

Nota:

*Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário de 2016

(1) A Dívida Consolidada foi reajustada anualmente por uma Taxa de Juros de 6%.

(2) A Dívida Fiscal Líquida em 2016 foi **R$ 558.737,00**

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE OLHO D´AGUA DO CASADO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	2020				2021				2022			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100
Receita Total	34.363.496	33.041.823	62,09%	96,15%	35.909.853	33.280.679	63,19%	100,00%	37.525.796	33.521.262	64,23%	100,00%
Receitas Primárias (I)	34.304.350	32.984.952	61,98%	95,99%	35.848.046	33.223.398	63,08%	99,83%	37.461.208	33.463.567	64,12%	99,83%
Despesa Total	34.363.496	33.041.823	62,09%	96,15%	35.909.853	33.280.679	63,19%	100,00%	37.525.796	33.521.262	64,23%	100,00%
Despesa Primária (II)	34.282.771	32.964.203	61,94%	95,93%	35.825.496	33.202.499	63,04%	99,77%	37.437.643	33.442.517	64,08%	99,77%
Resultado Primário (III) = (I - II)	21.579	20.749	0,04%	0,06%	22.550	20.899	0,04%	0,06%	23.565	21.050	0,04%	0,06%
Resultado Nominal	232.902	223.944	0,42%	0,65%	243.383	225.563	0,43%	0,68%	254.335	227.194	0,44%	0,68%
Dívida Pública Consolidada	8.472.956	8.147.073	15,31%	23,71%	8.388.599	7.774.420	14,76%	23,36%	8.300.446	7.414.671	14,21%	22,12%
Dívida Consolidada Líquida	4.939.045	4.749.081	8,92%	13,82%	4.695.662	4.351.864	8,26%	13,08%	4.441.327	3.967.374	7,60%	11,84%
Receitas Primárias Advindas do PPP (IV)	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%

Nota:

(1) O Município não possui PPP.

(2) O cálculo das metas foi realizado considerando o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2020	2021	2022
PIB real (crescimento % anual)	2,67%	2,68%	2,80%
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,00%	3,75%	3,75%
Projeção do PIB do Estado - R$ 1	55.346.763	56.830.056	58.421.639
Receita Corrente Líquida - RCL - R$ 1	34.363.496	35.909.853	37.525.796
Taxa de Juros Aplicada Sobre a Dívida Consolidada do Município	6,00%	6,00%	6,00%

Fonte:

(1) O PIB Estadual foi disponibilizado pela Secretaria de Planejamento e Orçamento - SEPLAN através do site www.seplan.al.gov.br.

(2) A taxa de juro aplicada à Dívida Consolidada corresponde à taxa habitualmente utilizada nos contratos de parcelamentos.

(3) As Metas de Inflação foram obtidas a partir de relatório emitido pelo Banco Central do Brasil.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE OLHO D´AGUA DO CASADO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	PREVISTO			REALIZADO			Variação	
	Metas Previstas em 2018 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB	% RCL	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	39.651.493	73,55%	141,76%	29.465.426	54,66%	105,34%	(10.186.067)	-25,69%
Receitas Primárias (I)	39.492.024	73,26%	141,19%	29.411.165	54,56%	105,15%	(10.080.859)	-25,53%
Despesa Total	39.651.493	73,55%	141,76%	26.476.866	49,12%	94,66%	(13.174.627)	-33,23%
Despesas Primárias (II)	39.454.245	73,19%	141,06%	26.415.894	49,00%	94,44%	(13.038.351)	-33,05%
Resultado Primário (III) = (I - II)	37.779	0,07%	0,14%	2.995.271	5,56%	10,71%	2.957.492	7828,40%
Resultado Nominal	1.461	0,00%	0,01%	886.291	1,64%	3,17%	884.830	60563,29%
Dívida Pública Consolidada	-	0,00%	0,00%	8.142.385	15,10%	29,11%	8.142.385	#DIV/0!
Dívida Consolidada Líquida	(33.319)	-0,06%	-0,12%	4.906.276	9,10%	17,54%	4.939.595	-14825,16%

VARIÁVEIS	2018
Projeção do PIB do Estado - R$ 1	53.907.435
Receita Corrente Líquida - RCL - R$ 1	27.970.516

Fonte:

(1) RREO Anexo VI e VII do 6º Bimestre de 2018.

(2) O PIB Estadual foi disponibilizado pela Secretaria de Planejamento e Orçamento - SEPLAN através do site www.seplan.al.gov.br.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE OLHO D´AGUA DO CASADO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	20.792.939	29.465.426	41,71%	34.046.864	15,55%	34.363.496	0,93%	35.909.853	4,50%	37.525.796	4,50%
Receitas Primárias (I)	20.746.855	29.411.165	41,76%	34.046.864	15,76%	34.304.350	0,76%	35.848.046	4,50%	37.461.208	4,50%
Despesa Total	20.792.939	29.465.426	41,71%	34.046.864	15,55%	34.363.496	0,93%	35.909.853	4,50%	37.525.796	4,50%
Despesas Primárias (II)	23.032.633	26.415.894	14,69%	33.950.120	28,52%	34.282.771	0,98%	35.825.496	4,50%	37.437.643	4,50%
Resultado Primário (III) = (I - II)	(2.285.778)	2.995.271	-231,04%	96.744	-96,77%	21.579	-77,69%	22.550	4,50%	23.565	4,50%
Resultado Nominal	5.233.830	886.291	-83,07%	(265.670)	-129,98%	232.902	-187,67%	243.383	4,50%	254.335	4,50%
Dívida Pública Consolidada	8.203.357	8.142.385	-0,74%	8.553.680	5,05%	8.472.956	-0,94%	8.388.599	-1,00%	8.300.446	-1,05%
Dívida Consolidada Líquida	5.792.567	4.906.276	-15,30%	5.171.947	5,41%	4.939.045	-4,50%	4.695.662	-4,93%	4.441.327	-5,42%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	22.652.088	30.717.707	35,61%	34.046.864	10,84%	33.041.823	-2,95%	33.280.679	0,72%	33.521.262	0,72%
Receitas Primárias (I)	22.601.883	30.661.139	35,66%	34.046.864	11,04%	32.984.952	-3,12%	33.223.398	0,72%	33.463.567	0,72%
Despesa Total	22.652.088	30.717.707	35,61%	34.046.864	10,84%	33.041.823	-2,95%	33.280.679	0,72%	33.521.262	0,72%
Despesas Primárias (II)	25.092.038	27.538.569	9,75%	33.950.120	23,28%	32.964.203	-2,90%	33.202.499	0,72%	33.442.517	0,72%
Resultado Primário (III) = (I - II)	(2.490.155)	3.122.570	-225,40%	96.744	-96,90%	20.749	-78,55%	20.899	0,72%	21.050	0,72%
Resultado Nominal	5.701.800	923.958	-83,80%	(265.670)	-128,75%	223.944	-184,29%	225.563	0,72%	227.194	0,72%
Dívida Pública Consolidada	8.936.840	8.488.436	-5,02%	8.553.680	0,77%	8.147.073	-4,75%	7.774.420	-4,57%	7.414.671	-4,63%
Dívida Consolidada Líquida	6.310.495	5.114.793	-18,95%	5.171.947	1,12%	4.749.081	-8,18%	4.351.864	-8,36%	3.967.374	-8,84%

VARIÁVEIS	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	2,95%	4,50%	4,25%	4,00%	3,75%	3,75%

Fonte:

(1) Anexo III - Meta Fiscal - Resultado Primário e Anexo IV - Meta Fiscal - Resultado Nominal.

(2) Índices de inflação utilizados com base no IPCA medidos pelo IBGE, sendo que 2019 a 2022 correspondem às metas estabelecidas pelo Banco Central.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE OLHO D´AGUA DO CASADO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R$ 1

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital		0,00%		0,00%		0,00%
Reservas		0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	2.652.093	100,00%	3.202.446	100,00%	11.454.401	100,00%
TOTAL	**2.652.093**	**100,00%**	**3.202.446**	**100,00%**	**11.454.401**	**100,00%**

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2018**	**%**	**2017**	**%**	**2016**	**%**
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas		0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado		0,00%	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL	**-**	**0,00%**	**-**	**0,00%**	**-**	**0,00%**

Fonte:
(1) Balanços Gerais dos Exercícios Financeiros apurados

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE OLHO D´AGUA DO CASADO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R$ 1

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-

DESPESAS EXECUTADAS	2018 (d)	2017 (e)	2016 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-		-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-

SALDO FINANCEIRO	2018 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2017 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2016 (i) = (Ic - IIf)
VALOR (III)	-	-	-

Fonte:

(1) Anexo XIV do RREO, que acompanham os Balanços Gerais dos Exercícios apurados.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE OLHO D´AGUA DO CASADO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, §2º, inciso V) R$ 1

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
TOTAL			-	-	-	

Nota:

(1) O Município, quando da elaboração da LDO 2020, ainda não havia determinado nenhuma espécie de redução de Tributo ou Contribuição.

(2) Caso venha ocorrer alguma espécie de renúncia de receita, o Município deverá rever este Anexo propondo alteração na LDO 2020.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE OLHO D´AGUA DO CASADO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, §2º, inciso V) R$ 1

EVENTOS	Valor Previsto para 2020
Aumento Permanente da Receita	1.044.883
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	317.424
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	**727.459**
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	**727.459**
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	**727.459**

Fonte:
(1) Anexos e Tabelas constantes da presente Lei.

Nota:
(1) O Aumento Permanente da Receita foi verificado comparando-se a Receita Prevista para 2019 e a Prevista para 2018.
(2) As novas DOCC foram consideradas como os reajustes das despesas para o exercício de 2020, inclusive os reajustes salariais.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE OLHO D´AGUA DO CASADO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF (LRF, art. 4º, § 3º) R$ 1

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Demandas Judiciais	-		
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-		
Avais e Garantias Concedidas	-		
Assunção de Passivos	-		
Assistências Diversas	-		
Outros Passivos Contingentes	-		
SUBTOTAL	**-**	**SUBTOTAL**	**-**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Frustração de Arrecadação	-		
Restituição de Tributos a Maior	-		
Discrepância de Projeções: Inexistência ou Insuficiência de dotação orçamentária.	13.745.398	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	69.877
Discrepância de Projeções: Inexistência de Projetos ou Atividades no orçamento para atendimento de despesas específicas, em especial os Investimentos.	69.877	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Anulação de Dotações de Despesas	13.745.398
Outros Riscos Fiscais	-		
SUBTOTAL	**13.815.275**	**SUBTOTAL**	**13.815.275**
TOTAL	**13.815.275**	**TOTAL**	**13.815.275**

Nota:

(1) A inexistência ou insuficiência de dotação orçamentária foi calculado com base no percentual previsto nesta lei.

(2) Os Projetos e Atividades correspondem a possíveis inclusões na Lei Orçamentária para 2020 de ações não contempladas, mas necessárias, por ocasião da liberação de recurso estadual ou federal, e foi estipulada em 5% do total da receita;

(3) O valor da Reserva de Contingência foi estipulado tomando-se por base a limitação máxima prevista na LDO 2020.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE OLHO D´AGUA DO CASADO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020
METODOLOGIA DE CÁLCULO DA ESTIMATIVA DA ARRECADAÇÃO
ANEXO V

LRF, art. 4º, §2º, inciso II

Foi utilizada a mesma metodologia de cálculo empregada no PPA 2018/2021, ou seja, o método de tendência através do qual foi estabelecida uma previsão para os próximos exercícios, adotando-se a técnica dos métodos lineares e análise de regressão.

$$A = \frac{ax - (x \cdot y) / n}{x - (x) / n}$$

B = média de Y – (a .média de X)

Sendo que: X representa os anos analisados, tomando-se 2016 como referência, temos; 2015 = 1, 2016 = 2, 2017 = 3, 2018 = 4, 2019 = 5, 2020 = 6, 2021 = 7 e 2022 = 8.

Y representa as receitas realizadas nos exercícios analisados.

X	Y	XY	X^2
1			1
2			4
3			9
4			16
5			25
6			36
7			49
8			64
X = 15	**Y =**	**XY =**	**X = 204**
Média =	**Média =**	**Média =**	**Média =**